

## **Atos Oficiais**

### **Atos Oficiais:**

#### **Decretos:**

#### **DECRETO Nº 7.223, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta os procedimentos e prazos para adesão ao Programa Especial de Parcelamento PEP – Refis 2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 6611/2021.

**CLÓVIS VOLPI**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O **Programa Especial de Parcelamento PEP – Refis 2021**, estabelecido pela lei municipal 6.611, de 25 de junho de 2021, destina-se a promover a regularização de débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, para contribuintes, pessoa física ou jurídica em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, atualizados com correção monetária, juros e multas até a data do deferimento.

Art. 2º O período de adesão e atendimento no Programa Especial de Parcelamento PEP – Refis 2021 se iniciará em **20 de setembro de 2021** com termo final na data de **30 de novembro de 2021**.

§1º Após o período de adesão indicado no caput deste artigo, a administração municipal terá o prazo até 10 de dezembro de 2021, para processar e finalizar os acordos eventuais de parcelamento pendentes, não sendo permitido neste período novas adesões ao PEP Refis 2021.

Art 3º O atendimento aos contribuintes e responsáveis fiscais, durante a vigência do PEP Refis 2021 será realizado presencialmente, com a possibilidade de suporte de atendimento virtual por email e whatsapp.

Art. 4º Quando o contribuinte possuir débitos tributários ou não-tributários protestados em cartório deverá dirigir-se ao guichê de atendimento da Dívida Ativa, onde obterá as orientações de como proceder para quitação de seu débito e retirada do protesto.

Art. 5º Os débitos declarados conforme disposição da Lei 6.611/2021 são confissões de débito sujeitos à fiscalização pelo departamento de receita Mobiliária do Município.

§1º Após declaração e confissão dos débitos feita pelo contribuinte, mediante análise do departamento de receita Mobiliária do Município, os valores serão lançados no sistema de tributação e diante do requerimento do contribuinte (Anexo II) adequados a uma das modalidades de quitação e/ou parcelamento da Lei nº 6.611/2021.

§2º O departamento da receita Mobiliária do Município acompanhará e controlará o cumprimento do parcelamento, providenciando a adequação necessária no sistema de tributação, comunicando o setor da dívida ativa do Município.

Art. 6º Em se tratando do tributo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado por homologação, o contribuinte poderá apresentar no ato da proposta de adesão, a relação de débitos constituídos e registrados em sua escrituração e contabilidade fiscal, caracterizando confissão espontânea, conforme o Anexo IV deste decreto.

§1º A consolidação dos débitos visando adesão ao PEP Refis 2021 abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive acréscimos legais relativos a multas sancionatórias e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§2º Na hipótese da Fazenda Municipal verificar qualquer erro a menor na confissão dos débitos, deverá promover a fiscalização e o lançamento suplementar do tributo em questão nos termos da legislação vigente, não se aplicando a estes os benefícios concedidos pela lei 6611/21.

§3º O Departamento da Receita Mobiliária fica responsável pela adequação dos procedimentos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos inclusive conformando tais procedimentos no sistema informatizado de tributação da Prefeitura.

§4º A redução especificada no artigo 6º da Lei 6611/21 referente aos Autos de Infração de ISSQN refere-se ao valor do principal, ou seja, não incluem na redução correção, juros e multa moratória que será alterada proporcionalmente ao desconto concedido, deste modo o valor final com o desconto poderá ser parcelado dentro dos planos do artigo 3º da lei, com os ajustes necessários.

Art. 7º Os contribuintes inscritos no Simples Nacional se submetem à gestão de cobrança da União, deste modo, não se enquadram para adesão ao presente PEP Refis 2021.

exceto quando houver repasse de valores por meio do convenio da União com o Município, devidamente constituídos.

Art. 8º A multa de mora discriminada nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.611/2021, não se confunde com multa sancionatória acessória de autos de infração aplicados e constituídos em razão de infrações administrativas ou acessória de descumprimento de obrigações tributárias em processos de fiscalização.

Art. 9<sup>o</sup> Para adesão ao PEP Refis 2021 existe a obrigatoriedade da consolidação de todos os débitos por cadastro fiscal para quitação ou parcelamento.

§1<sup>o</sup> Para efeito de atualização monetária das parcelas vincendas do PEP Refis 2021, àquelas cujos vencimentos ultrapassem o ano de 2021 e conseqüentemente os seguintes exercícios, será projetada e aplicada variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores do Índice Oficial adotado pelo Município disposto na Lei n<sup>o</sup> 4.483, de 07 de dezembro de 2000, a contar do mês anterior à data de publicação da Lei n<sup>o</sup> 6.611/2021.

Art. 10 Para aderir ao PEP Refis 2021 nos termos da Lei 6.611/2021, o contribuinte precisará desistir de ações e recursos judiciais, fato que ocorrerá automaticamente mediante a adesão a qualquer plano da mencionada lei.

§1<sup>o</sup> A adesão ao parcelamento nos termos da Lei 6.611/21 com débitos consolidados, implica na renúncia ao direito sobre os quais se fundam os débitos quitados e/ou parcelados, ficando o contribuinte responsável por eventuais encargos processuais de processos judiciais específicos que discutem o débito.

§2<sup>o</sup> A informação sobre processos judiciais ajuizados por parte do contribuinte deverá ser realizada pelo atendimento de Dívida Ativa, onde o servidor designado deverá verificar e indicar o número dos processos judiciais autônomos. O contribuinte neste ato, incluindo os débitos referente as impugnações apresentadas, estará automaticamente desistindo e renunciando as ações e recursos judiciais, sendo posteriormente objeto de providências a serem adotadas pela Procuradoria do Município.

§3<sup>o</sup> A consulta indicada no §2<sup>o</sup> deste artigo, não exclui a obrigação do contribuinte informar expressamente eventuais ações autônomas ou embargos à execução fiscal que venha movendo, para que o atendimento possa corretamente realizar as devidas análises e providências.

§4<sup>o</sup> No caso do contribuinte possuir valores em dinheiro depositados ou penhorados em processos executivos fiscais, os mesmos atingindo percentual do montante da dívida cobrada no processo, após análise da Procuradoria do Município, serão excluídos da consolidação dos débitos para adesão ao PEP Refis 2021, todavia, não dará direito ao contribuinte de usufruir dos benefícios da lei com a aplicação de anistia referente àqueles débitos de valores bloqueados no percentual estipulado no §4<sup>o</sup> do artigo 8<sup>o</sup> da Lei 6.611/2021.

§5<sup>o</sup> Caso o contribuinte não informe sobre valores bloqueados ou depositados nos autos judiciais antes de aderir ao PEP Refis 2021, o referido débito objeto do processo executivo fiscal será posteriormente excluído de eventual parcelamento formalizado, procedendo-se ao levantamento do montante penhorado nos autos pela Fazenda Municipal, para quitação daquele(s) débito(s) específico(s) e seus eventuais encargos.

Art. 11 Para aderir ao PEP Refis 2021, o contribuinte desiste de impugnações e reclamações administrativas envolvendo questões relativas aos lançamentos tributários ou não-tributários.

Art. 12 O trâmite de processo administrativo discutindo questões que impliquem e reflitam no lançamento tributário não concede ao contribuinte qualquer direito adquirido de adesão ao PEP Refis 2021 antes de exaurida a análise pela via administrativa no prazo de adesão, não havendo possibilidade de qualquer prorrogação dos efeitos da lei mediante despacho administrativo nos autos.

Art. 13 Poderá formalizar adesão ao PEP Refis 2021 e firmar acordo o contribuinte pessoa física, devidamente qualificado no cadastro fiscal, mediante a apresentação documentos.

§1º No caso de cônjuge ou companheiro(a) para formalizar a adesão ao PEP Refis 2021 e firmar acordo, deverá apresentar para conferência, além dos documentos pessoais, a certidão de casamento ou outro documento que possa comprovar a união estável do casal.

§2º Em caso de contribuinte falecido, cujo cadastro fiscal não tenha sido regularizado e atualizado para adesão ao PEP Refis 2021 o interessado deverá providenciar documentação hábil quanto à sucessão, sendo que poderá ser previamente autorizado pela Dívida Ativa a aderir ao parcelamento, sendo ainda que a documentação apresentada será analisada e complementada para atualização cadastral.

§3º Nos casos referentes aos parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderá ser previamente autorizada a adesão ao PEP Refis 2021 ao corresponsável, herdeiros, cônjuge, viúvo(a) devendo a documentação apresentada ser objeto de encaminhamento ao cadastro imobiliário e a permanência no programa condicionada ao atendimento da legislação municipal quanto aos requisitos e documentos de atualização cadastral.

§4º Nas demais situações será necessária a apresentação de Procuração Específica (Anexo III) que deverá ser preenchida e assinada com reconhecimento de firma do contribuinte mandante, anexando se necessário cópia do cadastro de pessoa física (CPF/MF) e do registro geral de identificação (RG) do mandante e do mandatário, conferido no momento de atendimento, sendo que as cópias ficarão retidas junto com o Termo de Acordo e Confissão de Dívida assinado (Anexo I), para arquivamento.

§5º Procurações gerais, desde que firmadas por instrumento público poderão ser aceitas passando previamente por análise da Procuradoria do Município.

§6º O acordo de parcelamento e o Termo de Acordo e Confissão de Dívida (Anexo I) deverá ser impresso e assinado em nome do contribuinte responsável ou corresponsável que aderiu ao PEP Refis 2021.

§7º O Termo de Acordo e Confissão de Dívida junto com os demais documentos indicados na Lei nº 6.611/2021 e neste Decreto, deverão ser devidamente arquivados a fim de dirimir eventuais e futuros questionamentos judiciais ou administrativos.

§8<sup>o</sup> Poderão ser solicitados outros documentos que visem à possibilidade de melhor atualização cadastral.

Art. 14. Poderá formalizar adesão ao PEP Refis 2021 e firmar acordo o contribuinte pessoa jurídica/representante(s) legal qualificado(s) no cadastro fiscal mobiliário ou imobiliário ou ainda preposto indicado.

§1<sup>o</sup> Para formalizar a adesão ao PEP Refis 2021 e firmar acordo, o representante legal da pessoa jurídica deverá informar cadastro de pessoa física (CPF/MF) e registro geral de identificação (RG) que deverão ser conferidos.

§2<sup>o</sup> No caso do(s) representante(es) da empresa não estar devidamente inserido no cadastro fiscal mobiliário, deverá apresentar documentação referente ao contrato social da empresa e demais alterações, que, sendo o caso, serão encaminhados ao setor competente para atualização.

§3<sup>o</sup> Em todas as demais situações será necessário a apresentação de procuração específica (Anexo III) que deverá ser preenchida e assinada com reconhecimento de firma do contribuinte mandante junto com informação do cadastro de pessoa física (CPF) e do registro geral de identificação (RG) do mandante e do mandatário, para conferência, e cópia do contrato social e suas alterações, sendo que estes documentos ficarão retidos juntos ao termo de acordo e confissão de dívida firmado.

§4<sup>o</sup> No caso de contadores prestadores de serviço das pessoas jurídicas, administradores e advogados, ficam dispensadas as procurações específicas discriminadas neste artigo, sendo suficiente mandato de representação ou autorização da pessoa jurídica, com apresentação de documentação pessoal.

§5<sup>o</sup> A adesão ao PEP Refis 2021 não exime o contribuinte de sujeição a eventual procedimento fiscalizatório visando a constituição de outros créditos tributários denunciados espontaneamente, sem prejuízo das cominações previstas na legislação vigente.

Art. 15. Os contribuintes que possuírem débitos parcelados nos termos da legislação municipal, poderão aderir ao PEP Refis 2021, desde que os débitos sejam reconstituídos (saldo do acordo anterior), compensando-se as parcelas pagas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito eventuais benefícios concedidos anteriormente.

§1<sup>o</sup> Na situação descrita no *caput* deste artigo, visando adesão ao PEP Refis 2021, o contribuinte deverá apresentar cópia das guias de encargos processuais já recolhidos, anteriormente, ficando a Dívida Ativa e a Procuradoria do Município incumbida de conferência e se necessário carga dos específicos autos fora de cartório.

Art. 16. O cancelamento dos acordos de parcelamento atualmente em vigência, cujos tributos (ou saldos) serão objeto de adesão ao PEP Refis 2021, será feito pelo setor de atendimento do PEP- Refis 2021, atentando-se aos procedimentos e forma estabelecidos pelo sistema informatizado de tributação da prefeitura.

Art. 17 Apresentada a documentação prevista, o fluxograma de atendimento ao contribuinte deverá obedecer à seguinte sequência, podendo ser adaptado a partir da evolução dos trabalhos de atendimento no decorrer do prazo legal de vigência da Lei nº 6611/21.

I – Para os contribuintes que estiverem devidamente qualificados no cadastro fiscal do Município e sem pendências judiciais:

a) o setor de atendimento fará o levantamento da dívida, com as opções do artigo 3º da Lei 6611/21, emitindo o extrato de débito completo para ciência do contribuinte que, estando de acordo preencherá e assinará o Termo de Acordo e Confissão de Dívida (Anexo I).

b) na sequência serão emitidos o(s) boleto(s) e entregues ao contribuinte para pagamento;

c) finalizado o procedimento, o setor de atendimento encaminhará toda documentação para o setor de dívida ativa para controle e arquivamento interno.

II – Para os contribuintes que não estiverem devidamente qualificados no cadastro fiscal do Município:

a) deverão apresentar documentos que comprovem a titularidade e responsabilidade fiscal e assinar o Termo de Requerimento para Adesão ao PEP Refis 2021 (Anexo II).

b) posteriormente ao atendimento e opção feita pelo contribuinte, em procedimento diferenciado e específico, o requerimento e eventuais documentos dentro de processo administrativo respectivo serão encaminhados ao setor de Dívida Ativa para primeira análise e saneamento para posterior encaminhamento para atualização cadastral.

III – Para os contribuintes que possuem processos de execução fiscal:

a) o setor de atendimento encaminhará o contribuinte para o setor de Dívida Ativa para levantamento de processos de execuções fiscais e demais processos judiciais, valores de encargos processuais devidos, com a emissão das respectivas guias necessárias para quitação.

b) os encargos processuais se dividem em custas judiciais (dare), honorários advocatícios e despesas processuais reembolsáveis levantados especificamente por processo.

c) os honorários advocatícios poderão ser parcelados junto com o escalonamento das parcelas dos valores da dívida principal, dentro do plano de parcelamento escolhido, limitado ao número de 12 (doze) parcelas.

d) na inviabilidade da adoção da forma do item 'c', na hipótese de parcelamento de honorários, ou por opção, o contribuinte deverá receber uma planilha de escalonamento com as datas, número de processo e guias pertinentes que deverão ser recolhidas e devolvidas posteriormente, ficando cópia retida no processo administrativo de adesão, visando facilitar a juntada dos documentos e o acompanhamento pela Procuradoria do Município para o cumprimento das obrigações.

e) tendo o contribuinte efetuado o recolhimento de encargos processuais em programas ou pagamentos anteriores, deverá apresentar as guias devidamente pagas e recolhidas para dispensa de seu pagamento na adesão ao PEP Refis 2021, evitando assim que processos fiquem em aberto sem possibilidade de extinção.

f) efetuado o pagamento nos moldes acordados, o contribuinte deverá retornar ao setor de Dívida Ativa, que emitirá a autorização para realização do parcelamento, nos moldes do artigo 17, inciso I deste Decreto.

e) é responsabilidade do devedor o pagamento integral dos encargos processuais, na forma da legislação vigente, bem como de qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo(s) processo(s) e o prosseguimento da cobrança e da execução fiscal pelo(s) mesmo(s), sendo sua obrigação a devolução das vias quitadas referente aos encargos processuais que por ventura forem escalonadas.

Art. 18 Somente poderá ser considerado como aderente ao PEP Refis 2021 o contribuinte que, após a assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Dívida, quitar a primeira parcela do acordo e dentro das modalidades prevista proceder ao recolhimento dos encargos processuais.

§ 1º Para atendimento do artigo 8º, caput da Lei 6.611/2021, pode ser deferido ao contribuinte o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento da primeira parcela do acordo a ser efetivado.

§ 2º A homologação do acordo em processos judiciais em trâmite somente ocorrerá com o recolhimento total de todos os encargos processuais.

Art. 19. Deferido o pedido, a opção sujeita o contribuinte a plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas na Lei nº 6.611/2021 e neste Decreto, constituindo confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos tributos incluídos no programa e seus respectivos encargos.

Art. 20. A exclusão do contribuinte do PEP Refis 2021, em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 6.611/2021 independe de qualquer notificação e implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, sem quaisquer dos benefícios de redução, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos judiciais e os previstos na legislação em vigor, independentemente do protesto em cartório ou de prévia notificação.

Art. 21. Após a final formalização da adesão ao PEP Refis 2021, existindo autos administrativos, estes deverão ser encaminhados a Procuradoria do Município para arquivamento.

Art 22 As eventuais dúvidas e necessárias medidas a serem adotadas diante de situações específicas a serem dirimidas para implemento da plena exequibilidade do PEP Refis 2021 no atendimento ao contribuinte, será realizada pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria do Município.

Art. 23. Quaisquer desvios aos procedimentos estabelecidos na Lei 6.611/2021 e neste Decreto, resultantes ou não de prejuízo ao erário, sujeitam os infratores às sanções funcionais, independentemente da responsabilidade civil, administrativa e penais dos atos praticados.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 15 de setembro de 2021 – 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

**CLÓVIS VOLPI**

**Prefeito**

**RANGEL FERREIRA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO**

**Secretário de Finanças e Administração**

Processo administrativo nº 2801/2021

Publicado no órgão da imprensa oficial

## **ANEXO I**

### **TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES e de outro lado o contribuinte e/ou responsável tributário \_\_\_\_\_ (Telefone: \_\_\_\_\_; Celular: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_), que assina o presente termo de acordo e confissão de dívida, conforme as disposições contidas na Lei nº 6.611, de 25 de junho de 2021 e seu Decreto, visando a liquidação dos débitos tributários ou não tributários abaixo descritos, nas condições pactuadas. Declara ainda estar ciente da necessidade de recolhimento dos encargos processuais de eventuais processos judiciais em trâmite.

Cláusula primeira – O contribuinte devedor confessa estar ciente da importância de seu débito no montante de R\$ \_\_\_\_\_, que reconhece como exata, oriunda da inadimplência referente aos tributos e valores relativos ao cadastro fiscal acima identificado, obrigando-se a quitá-lo em \_\_\_ parcela(s) mensal(is) sucessivas e consecutivas.

Parágrafo único. Para efeito de atualização monetária das parcelas do PEP Refis 2021, àquelas cujos vencimentos ultrapassem o ano de 2021 e seguintes, será projetada e aplicada a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Oficial disposto na Lei nº 4.483, de 07 de dezembro de 2000, a contar do mês anterior à data de publicação da Lei nº 6.388/19.

Cláusula segunda – O atraso no pagamento das parcelas do acordo implicará na aplicação dos seguintes acréscimos: I – multa diária de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) até o limite acumulado de 10% (dez por cento); II – a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. A multa e juros incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, calculadas sobre o valor da parcela atualizada monetariamente.

Cláusula terceira – O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas nos prazos e condições ajustados, implicará na rescisão do acordo com perda dos benefícios da Lei nº 6.611/2021, independentemente de notificação, com a imediata execução judicial do saldo remanescente acrescidos dos encargos legais, sujeitando-se ainda a negativação de crédito e protesto em cartório.

Parágrafo único. No caso de débitos já ajuizados, durante a vigência do acordo, o trâmite do processo executivo ficará suspenso caso recolhido ou parcelado os devidos encargos processuais e em caso da situação da cláusula terceira será dado imediato prosseguimento à execução com penhora de bens e outras medidas de cobrança.

Cláusula quarta – O Contribuinte declara estar ciente de que existindo processos judiciais ou administrativos que discutem os débitos aqui declarados e confessados serão extintos e deverá informar a Prefeitura, ficando responsável por eventuais encargos existentes naqueles processos.

O presente instrumento importa em confissão irretratável dos débitos nele relacionados e configura confissão extrajudicial nos termos da Lei Federal nº 13.105/15, sendo para todos os efeitos competente o foro da comarca de Ribeirão Pires para dirimir controvérsias dele emergentes.

E por estarem assim acordados e para todos os fins legais, as partes declaram ciência da lei nº 6.611/2021 e seu Decreto e firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, dispensando a presença de testemunhas.

Ribeirão Pires, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

## **ANEXO II**

Termo de Requerimento para Adesão ao PEP Refis 2021 – Lei Municipal nº 6.611/2021

**À Prefeitura do Município de Ribeirão Pires/SP**

<b>Nome/Razão Social:</b>
---------------------------

<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Celular:</b>	<b>Telefone:</b>

<b>Domicílio Fiscal:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>CADA STRO CCMCCI:</b>

<b>Observações:</b>
---------------------

Pelo presente solicito adesão ao Programa Especial de Parcelamento – Refis 2021 – declarando a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na lei municipal nº 6.611/2021 e seu Decreto, me responsabilizando pelo pagamento dos débitos e encargos relacionados no Termo de Acordo e Confissão de Dívida.

Declaro ainda estar ciente que após o processamento administrativo de minha solicitação serei convocado (pelos contatos informados) para a formalização da quitação ou parcelamento nos termos da legislação indicada.

Ribeirão Pires, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Contribuinte/Responsável/Procurador

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE (pessoa física): \_\_\_\_\_(nome completo),  
\_\_\_\_\_(nacionalidade), portador da C.I. com R.G. Nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ (endereço completo com CEP,  
cidade e Estado, Telefone, Celular e E-mail, inscrito no cadastro fiscal do Município sob o CCI de nº  
\_\_\_\_\_ (incluir um ou mais números).

OU

OUTORGANTE (pessoa jurídica): \_\_\_\_\_(nome da empresa), pessoa jurídica  
de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo com CEP, cidade, Estado, Telefone,  
Celular e E-mail), por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_(pessoa física):  
\_\_\_\_\_(nome completo), \_\_\_\_\_(nacionalidade), portador da C.I.  
com R.G. Nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo com CEP, cidade e Estado, Telefone, Celular e  
E-mail).

OUTORGADO (pessoa física): \_\_\_\_\_(nome completo),  
\_\_\_\_\_(nacionalidade), portador da C.I. com R.G. Nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ (endereço completo com CEP,  
cidade e Estado, Telefone, Celular e E-mail).

#### **PODERES**

O OUTORGANTE, acima qualificado, confere ao OUTORGADO, também retro qualificado, poderes para representá-lo junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, com a finalidade específica de levantar os valores de quaisquer dívidas tributárias ou não tributárias existente em seu nome ou em relação aos imóveis em que é responsável, requerer e formalizar adesão ao Programa de Especial de Parcelamento (Refis 2021) nos termos da Lei nº 6.611, de 25 de junho de 2021, concordando com os valores apurados e confessando a dívida, podendo para todos os fins acima relacionados assinar tudo que se fizer necessário.

Ribeirão Pires, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura com firma reconhecida do Outorgante)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS**

Contribuinte:	
Qualificação:	
Endereço:	
CCM:	CPF:

Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.611, de 25 de junho de 2021 para adesão ao Programa Especial de Parcelamento – Refis 2021 do Município de Ribeirão Pires.

Declaro estar em débito com a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão Pires, tributo ISSQN,

conforme relação abaixo:

Mês/Ano Competência	Valor Original	Mês/Ano Competência	Valor Original	Mês/Ano Competência	Valor Original
1		21		41	
2		22		42	
3		23		43	
4		24		44	
5		25		45	
6		26		46	
7		27		47	
8		28		48	
9		29		49	
10		30		50	
11		31			
12		32			
13		33			
14		34			
15		35			
16		36			
17		37			
18		38			
19		39			
20		40			

Ribeirão Pires, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

## **Portarias:**

PORTARIA Nº. 33.336, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERAR a pedido ANALU GAMA MACHADO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 49.409.925-2 e CPF nº. 410.793.578-74, do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene, provimento efetivo, a contar de 13 de agosto de 2021. Processo 8038/2019

PORTARIA Nº. 33.333, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. REVOGAR, a Portaria nº 31.106, de 24 de junho de 2021 e, NOMEAR EDSON MARIANO MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.523.744-0 e CPF nº. 286.285.248-19, para exercer o cargo de Coordenador de Ouvidoria SUS, provimento em comissão, lotado na Secretaria de Saúde e Higiene, a contar de 11 de agosto de 2021. Processo 2779/2021

PORTARIA Nº. 33.400, DE 27 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR LUAN APARECIDO MIRANDA DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 38.103.081-7 e CPF nº. 388.513.948-06, para exercer em comissão o cargo de Dirigente de Parques, lotado na Secretaria da Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, a contar de 24 de Agosto de 2021. Processo nº.4398/2021

PORTARIA Nº. 33.334, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR THIAGO DE SOUZA SILVA MEIRELES, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.389.648-8 e CPF nº. 306.162., para exercer o cargo de Chefe de Equipe de Apoio à Comunicação, provimento em comissão, lotada na Secretaria de Governo, a contar de 11 de agosto de 2021. Processo 4143/2021

PORTARIA Nº. 33.158, DE 12 DE JULHO DE 2021. REMOVER a funcionária LUCELIA CIPRIANO FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.411.114-4 e CPF nº. 378.693.118-63, Agente de Serviços Gerais, regime Estatutário, provimento efetivo, lotada na lotada na Secretaria de Saúde e Higiene para a Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, a contar de 01 de maio de 2021. Processo 8328/2015

PORTARIA Nº. 33.402, DE 27 DE AGOSTO DE 2021. REDUZIR para 30 (trinta) horas semanais a carga horária da funcionária LAUDICÉIA DOS SANTOS ADRIANO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.684.824-4 e CPF nº. 049.445.688-43, Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria da Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, contar de 24 de Agosto de 2021. Processo nº. 5728/2015

PORTARIA Nº. 33.351, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. REVOGAR a contar de 06 de agosto de 2021, a nomeação da funcionária ODILIA GOMES SHALCHI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 22.148.557-0 e CPF nº. 249.684.328-36 no cargo de Diretor Geral de Enfermagem, conforme consta na Portaria nº 32.832, de 11 de maio de 2021

Processo 9102/2012

PORTARIA Nº. 33.359, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. REVOGAR a Portaria nº 33.008, 11 de Junho de 2021, AFASTAR a funcionária AMANDA SAKUMOTO DA SILVA, do cargo de Jornalista, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Governo, e NOMEAR AMANDA SAKUMOTO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.794.324-0 e CPF nº 364.823.768-35, para exercer em comissão o cargo de Gerente, lotada na Secretaria da Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a contar de 01 de Agosto de 2021. Processo nº3827/2011

PORTARIA Nº. 33.387, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. REMOVER a funcionária JORGINA APARECIDA FELIX, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.411.076-0 e CPF nº. 378.638.418-52, Agente de Serviços Gerais, regime Estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana para a Secretaria Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano, a contar de 07 de julho de 2021. Processo nº 4495/2015

PORTARIA Nº. 33.328, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. ACOLHER o parecer jurídico de fls. 47/49, exarado pela Procuradora do Município, JULGAR IMPROCEDENTE o relatório final de fls. 44/45, apresentado pela Comissão de Sindicância. DETERMINAR A ANULAÇÃO do presente processo a contar da sua portaria inaugural, e instalação de nova portaria, nos termos do Artigo 165, da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo 8861/2018

PORTARIA Nº. 33.326, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR os fatos pertinentes à desinteligência no local de trabalho, relatados nos autos do Processo Administrativo nº5358/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde, nomeada por meio da Portaria nº. 31.163, de 10 de julho de 2019, alterada pela portaria 32.851, de 18 de maio de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente – Eva Kelly Macedo da Silva

Membros – Erica Cristina Filipino Bezerra; Iris Silvério da Silva

Processo 5358/2019

PORTARIA Nº. 33.314, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR queixa de Mildred Kramer, relatados nos autos do Processo Administrativo nº.7363/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde, nomeada por meio da Portaria nº. 31.163, de 10 de julho de 2019, alterada pela portaria 32.851, de 18 de maio de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente – Eva Kelly Macedo da Silva

Membros – Erica Cristina Filipino Bezerra; Iris Silvério da Silva

Processo 7363/2019

PORTARIA Nº. 33.395, DE 26 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para, nos termos do Artigo 7º. e seguintes da Lei nº. 4.217, de 17 de Dezembro de 1998 – Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município de Ribeirão Pires, exercerem o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde e Higiene:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS.
357004736	MARIA APARECIDA BEZERRA	482738273	31
357004456	DAIANA DO NASCIMENTO SILVA	418635705	32
357004833	RAQUEL ALEIX O TEIXEIRA DE ANDRADE	436495016	33
357004522	ELIOENAI EPIFANIO ROBLES GUSTER	35112181-X	34
357004898	SILMARA SANTANA PRUDENCIO	481131607	35
357004904	SILVIA CRISTINA FERREIRA ROCHA DE SOUZA	27656971-4	36
357004807	NOÉLIA BORGES CORREIA	602900451	37
357004683	LEILA GONÇALVES BATISTA	327362182	38

As pessoas acima nomeadas, de acordo com o disposto na Lei nº 6.123, de 03 de Novembro de 2016, deverão tomar posse do cargo no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação da presente portaria, decaindo do direito de posse se não o exercerem no prazo.

Para a posse deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Miguel Prisco, nº 288 – Paço Municipal – Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Processo nº 1187/2021

PORTARIA Nº. 33.348, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. CONCEDER, de acordo com as atividades listadas no anexo IV da NR-15 - Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3214/78, à vista do Laudo de insalubridade homologado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dos Funcionários Públicos Municipais – SESMT – Decreto nº6754, de 14/09/2017, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, correspondente ao grau de 20% (vinte por cento), com base no salário mínimo, a partir de 22 de junho de 2020, o funcionário GERALDO PEREIRA LIMA, CPF nº 155.329.698-25, Motorista, atuando no Setor de Ambulâncias, exercendo a função de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Higiene.

Processo 3782/2021

PORTARIA Nº. 33.403, DE 27 DE AGOSTO DE 2021. APURAR em face da servidora JULIA DELGADO MENEZES, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Finanças e Administração, suposta violação aos Artigos 44 e 45 da Lei nº 4.217, de 17 de Dezembro de 1998 – Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magisterio do Município de Ribeirão Pires.

A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nomeada por meio da Portaria nº. 33.307, de 19 de agosto de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período. Processo nº 1919/2021

Presidente – Fabio Nunes Fernandes

Membros – Lelita Helena Lopes Inaiá Cobra Pais Leite

PORTARIA Nº. 33.349, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. CONCEDER, de acordo com as atividades listadas no anexo IV da NR-15 - Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3214/78, à vista do Laudo de insalubridade homologado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dos Funcionários Públicos Municipais – SESMT – Decreto nº6754, de 14/09/2017, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, correspondente ao grau de 20% (vinte por cento), com base no salário mínimo, a partir de 15 de julho de 2020, a funcionária KARINA SANTONI MENDES, CPF nº 222.880.868-74, Motorista, atuando no Setor de Ambulâncias, exercendo a função de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene. Processo 3499/2021

**Editais disponíveis:**

EDITAL DISPONÍVEL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021, o pregoeiro faz saber a todos os interessados que com relação ao Pregão Presencial n.º 094/2021, Processo de Compras nº 3544/2021, que trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de pequenos reparos de tapa-buracos, calçadas e de infraestrutura urbana, fica REMARCADA a data de encerramento para o dia 29/09/2021 às 08:30 horas, quando às 09:00 horas serão abertos os envelopes. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone: (11) 4828-9860. Esclareço que não houve alteração no edital e seus anexos. Ribeirão Pires, 15 de Setembro de 2021. Douglas Menezes Souza - Pregoeiro.

EDITAL DISPONÍVEL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021, Processo de Compras 4473/2021, que trata do registro de preços para eventual fornecimento de pneus para veículos leves, médios, pesados e máquinas. Período para cotação das 11:00 horas do dia 16/09/2021 às 13:00 horas do dia 29/09/2021. Período para lances 29/09/2021 à partir das 14:00 horas. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone: 11 4828-9860. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [www.ribeiraopires.sp.gov.br](http://www.ribeiraopires.sp.gov.br). Ribeirão Pires, 15 de setembro de 2021. Douglas Menezes Souza – Pregoeiro.